

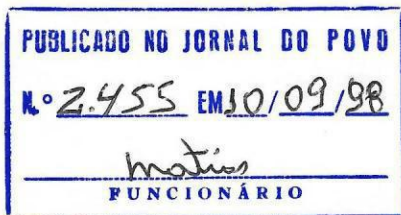


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



LEI Nº 771/98

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar do recolhimento do ITBI, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei.




Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a isentar do recolhimento do ITBI (Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis), sobre os imóveis dos Conjuntos Habitacionais Sarandi I, Triângulo e Vale Azul, que se encontram em regularização da situação de ocupação de seus moradores, junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de setembro de 1998.


JULIO BIFON
Prefeito Municipal

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar do recolhimento do ITBI, na forma que especifica.

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI PAÇO MUNICIPAL C.G.C 78.200.482/0001-10 Rua José Emiliano de Guarnião 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 284-2777 CEP 86085-000 Sarandi Paraná	
LEI Nº 771/98		
Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar do recolhimento do ITBI, na forma que especifica:		
A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON , Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei.		
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a isentar do recolhimento do ITBI (Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis), sobre os imóveis dos Conjuntos Habitacionais Sarandi I, Triângulo e Vale Azul, que se encontram em regularização da situação de ocupação de seus moradores, junto à Caixa Econômica Federal.		
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.		
PAÇO MUNICIPAL, 01 de setembro de 1998.		
 JULIO BIFON Prefeito Municipal		

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada da Terceira e última e votação nesta Casa de Leis, em 01.09.98, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 10 de setembro de 1998, Edição nº 2.455 – QUINTA-FEIRA-.....

.....
.....
.....
.....
.....